

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

Autorizada pelo Decreto Federal No 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial No 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual No 17.228 de 25/11/2016
GABINETE DA REITORIA

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2017**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, considerando o resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – Edital 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 10 de agosto de 2017;

Considerando a prorrogação por 02 (dois) anos do prazo de validade do referido Processo Seletivo, publicado através da Portaria nº 405 no Diário Oficial do Estado, edição de 30 de julho de 2019;

Considerando a necessidade de substituição, por prazo complementar, dos servidores que solicitaram a rescisão antes do prazo previsto em contrato e Edital;

Considerando o inciso II, artigo 1º do Decreto nº 11.571 de 03 de junho de 2009;

Considerando o indeferimento na análise da documentação de candidatos convocados; bem como o não comparecimento de candidatos convocados nos Avisos de Convocação anteriores; e

Considerando a Resolução COPE Ad' Referendum nº 283/2018, convoca os candidatos abaixo listados, para se apresentarem no período compreendido entre 02 a 06 de setembro de 2019, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, na Gerência de Recursos Humanos, prédio da Administração Central da UEFS – Campus Universitário, a fim de entregar os documentos e Atestado de Saúde Ocupacional constantes do Anexo Único deste Aviso.

Feira de Santana, 28 de agosto de 2019.

Evandro do Nascimento Silva
Reitor

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS – 19ª CONVOCAÇÃO**Função: Técnico de Nível Médio - Educador para Creche¹**

Inscrição	CPF	Nome	Pontuação	Geral	Negros
100420	05588990560	BIANCA SAIONARA LIMA PESSOA	27,5	110	-
104038	03740770619	DILCIANE DE SOUSA GONÇALVES ALENCAR	27,0	111	-
103535	94236550504	IANA MIRLANDIA DE OLIVEIRA MATOS	27,0	112	-
103076	01945233575	CYNTHIA BASTOS DA SILVA	27,0	113	-
102364	02213973539	ANDRÉA SIMAS SOUZA	27,0	114	-

¹ Todos os candidatos aprovados para a função de Técnico de Nível Médio - Educador para Creche na reserva de vagas para população negra em atendimento a Lei Estadual nº 13.182 de 06/06/2014 e ao Decreto Estadual nº 15.353 de 08/08/2014, já foram convocados anteriormente.

Função: Técnico de Nível Médio - Técnico em Agropecuária

Inscrição	CPF	Nome	Pontuação	Geral	Negros
102252	00941365565	MARIANA SOUZA DA SILVA	41,0	6	-

Função: Técnico de Nível Médio - Técnico em Enfermagem

Inscrição	CPF	Nome	Pontuação	Geral	Negros
102319	04719074561	FREDSON ALVES PINTO	52,0	7	5

Função: Técnico de Nível Superior - Nutricionista

Inscrição	CPF	Nome	Pontuação	Geral	Negros
100737	02109432543	RAISA FALCÃO SOUTO DE JESUS	26,5	13	-

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO**➤ COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO**

- Os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos que comprovam os requisitos de avaliação da análise curricular, para validação (original e cópia), conforme Item 8.7 do Edital.
- Poderão ser solicitados documentos adicionais em caso de dúvidas no momento de comprovação dos requisitos de avaliação, conforme previsto no Item 8.7.1 do Edital.

➤ FOTOCÓPIA E ORIGINAL (NÃO É NECESSÁRIO AUTENTICAÇÃO)

- O candidato convocado deverá apresentar, também, os seguintes documentos:

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO:

- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;
- Curriculum Vitae;

FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR:

- Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária/área de atuação que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e comprovante de registro no respectivo Conselho;
- Títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>)

TODAS AS FUNÇÕES:

- Carteira de identidade (obrigatório, mesmo que apresente Carteira Nacional de Habilitação), CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- Título de eleitor e comprovantes dos dois últimos pleitos **ou** certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral ou Certidão do TRE ou TSE - emitida através do site: **www.treba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral** (comprovante de justificativa não será aceito);
- Declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados **ou** Declaração de carga horária com os dias e os horários de trabalho expedido pelo órgão de pessoal ou dirigente da Unidade onde o servidor possui outro vínculo público (caso tenha acumulação legal de cargos públicos) **ou** Ato de exoneração ou requerimento para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Comprovante com número do PIS (Caixa Econômica) ou PASEP (Banco do Brasil) – **NÃO SERÁ ACEITO CONTRA-CHEQUE COMO COMPROVANTE** (caso seja inscrito);
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- Certificado de reservista para os homens;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Comprovante de residência atual;
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, disponíveis nos seguintes sites:

- Antecedentes Criminais: **www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp**

- Federal: www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
 - Militar: www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
 - Crime Eleitoral: www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
- o) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (para aqueles que já exerceram função pública), disponível em: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
 - p) Carteira do Órgão de Classe e respectiva Certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente (caso a função esteja diretamente vinculada a carreiras de profissões regulamentadas);
 - q) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;
 - r) Número de agência e conta corrente do Banco do Brasil;
 - s) Certidão de Nascimento ou RG de filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
4. O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária, conforme Item 12.6 do Edital.
 5. O não comparecimento do candidato no prazo da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária, conforme Item 12.7 do Edital.
 6. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis, nos termos do Item 8.5 do Edital.
 7. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão a função temporária, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, como previsto no Item 6.3.3 do Edital.
 8. O candidato deverá procurar uma Clínica de Saúde Ocupacional (Medicina do Trabalho) para a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; os custos da consulta e dos exames médicos serão do candidato. O ASO deverá ser entregue junto com as cópias dos documentos para admissão e dentro do prazo estabelecido pelo aviso de convocação.

Lei Estadual nº 6.677, de 26/09/94

Art. 177 – É vedada a acumulação, remunerada ou não, de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico (alínea b do inciso II art. 178, cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja exigida habilitação específica de nível superior ou profissionalizante de nível médio);
- c) de dois cargos de médico.

1º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções e empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.